



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 523-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8.316  
(06.07.2011)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 523-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25.**

**ASSUNTO:** Prestação de contas – Partido – Exercício 2009.

**REQUERENTE:** Partido Democrático Trabalhista (PDT), representado pelo Órgão de Direção Estadual.

**ADVOGADO:** João Daniel Marques Fernandes.

**RELATOR:** Juiz Francisco Malaquias de Almeida Junior.

**Ementa.**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO ESTADUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. APARTE SANEADOR EFICAZ. REGULARIDADE CONTÁBIL. CONTAS APROVADAS SEM RESSALVAS. DECISÃO UNÂNIME.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2011.

  
**DES<sup>a</sup>. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO** – Vice-Presidente, no exercício da Presidência

  
**FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR** – Relator

**RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA** – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 523-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

**RELATÓRIO**

O Diretório Estadual do Partido Democrático Trabalhista (PDT), por conduto de seu Vice-presidente, Sr. Carlos Alberto de Moraes Freitas, encaminhou a este Regional a sua prestação de contas anual, referente ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 32, *caput* e § 1º, da Lei 9.096/95.

A Seção de Controle Partidário da Secretaria Judiciária manifestou-se acerca da regularidade da representação partidária, informando que o órgão de Direção Regional encontra-se vigente e o subscritor do petítório possui legitimidade para representar a agremiação partidária.

Publicados o balanço patrimonial na edição de 14/07/2010 do Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral do Estado de Alagoas, decorreu *in albis* o prazo aberto para propiciar a interposição de impugnações por eventuais interessados, consoante o que se infere da certidão de fl. 83.

Foram os autos à Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, onde os técnicos opinaram pela conversão do feito em diligência, a fim de que a agremiação partidária apresente a documentação e os esclarecimentos necessários (fls. 84/84-v).

Devidamente intimado, o órgão de direção estadual apresentou os documentos de fls. 87/187.

Submetidos os autos à Coordenadoria de Controle Interno (COCIN) para nova avaliação técnico-contábil, esta, por meio do parecer de fls. 189/192, opinou pela desaprovação das contas do Diretório Regional do PDT em Alagoas, referente ao exercício de 2009.

Instado a se manifestar, o partido apresentou esclarecimentos e acostou nova documentação (fls. 208/266, 272/281 e 290/330).

Através do parecer de fls. 334/334-v, a COCIN opinou pela aprovação, com ressalvas, das contas.

Com vistas dos autos, o *Parquet* Eleitoral manifestou-se, às fls. 336/338, pela aprovação, com ressalvas, das contas prestadas.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 523-03.2010.6.02.0000, CLASSE 25

VOTO

Os autos retratam a movimentação contábil, financeira e patrimonial do órgão de Direção Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT), no transcorrer do exercício de 2009, apresentada a esta Casa por força das disposições contidas na Lei 9.096/95 e Resolução TSE 21.841/04.

Como é cediço, compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil, deliberando acerca da prestação de contas dos partidos políticos, verificando, em suma, a sua regularidade e correta apresentação e aplicação dos recursos, sobretudo os advindos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário).

Analisando os autos, verifica-se que após as diligências realizadas e os documentos juntados foi apontada apenas uma única irregularidade pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional, que foi o fato de o Presidente que assinou o Livro Razão e o Balanço Patrimonial ser pessoa diversa daquela que apresentou o restante da prestação de contas.

A impropriedade apontada diz respeito ao fato de que os documentos apresentados a este Tribunal vieram por conduto do Sr. Carlos Alberto de Moraes Freitas, Vice-presidente do PDT em Alagoas, ao passo que o Livro Razão e o Balanço Patrimonial foram rubricados pelo Presidente da legenda, Sr. Ronaldo Augusto Lessa Santos.

Contudo, penso que dita impropriedade não configura propriamente uma irregularidade, uma vez que o Vice-Presidente possui legitimidade para representar a agremiação partidária perante este Tribunal. Ou seja, está apto para apresentar a prestação de contas do partido a esta justiça especializada, e praticar os atos necessários a instruí-la.

Sendo assim, não verifico ato comprometedor da regularidade contábil e financeira nas contas em exame, razão pela qual não merecem ressalvas.

Ante o exposto, voto pela aprovação das contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do art. 27, inciso I, da Resolução TSE nº 21.841.

É como voto.

  
FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8.316, de 06/07/2011, foi conferido na 50ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 122, em 08/07/2011, à(s) fl(s). 04. Eu, \_\_\_\_\_, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 08/07/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 523-03.2010.6.02.0000**

**Prot. 5.995/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 06/07/2011 (SESSÃO Nº 50/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**INTERESSADO(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT (Diretório Regional)**  
**ADVOGADO : João Daniel Marques Fernandes**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista (PDT) em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2009, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Des. Presidente Orlando Monteiro Cavalcanti Manso. (Acórdão nº 8.316, de 06.07.2011).

Participantes da Sessão: Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente, momentaneamente, o Exmo. Sr. Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 06 de julho de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários